

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 6461/2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao § 1º do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1942, a seguinte redação:

“Art. 429.

§ 1º Para o cálculo da porcentagem a que se refere o caput, as frações de unidade serão arredondadas para o número inteiro antecedente quando o percentual obtido for igual ou inferior a 0,5 e para o número inteiro subsequente quando o percentual for superior a 0,5.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por propósito tratar da regra de arredondamento do cálculo da cota de aprendizes.

Não faz sentido o acréscimo de uma contratação adicional quando a fração for inferior a 0,5.

Por esse motivo, submetemos a presente emenda à ilustre relatora e demais pares.

Sala da Comissão, de de 2025

Datado e assinado digitalmente

Deputado VINICIUS CARVALHO

Republicanos-SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 2 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC
- 3 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO

Apresentação: 19/08/2025 14:44:27.817 - PLEN
EMP 22 => PL 6461/2019

EMP n.22



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259452547400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho e outros